



CRENCIAMENTO 02/2026

Objeto

Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a realização, sob demanda, de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à Câmara dos Deputados.

DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: 03/06/2026

- **Prazo de vigência do Edital: indeterminado até ato formal de revogação, alteração ou anulação**

PRAZO PARA O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- Início do prazo: **03/06/2026**
- Fim do prazo: **17/06/2026**

OBSERVAÇÃO: Encerrado o prazo acima, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo reabertura promovida pela Administração, nos termos do Edital.

ENVIO DE DOCUMENTOS, IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

Os documentos necessários para o credenciamento, bem como os pedidos de impugnação ao Edital, de esclarecimento e de recurso, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, disponível no endereço:

<https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>

No envio, deverá ser selecionado o assunto: “Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações”.

Os pedidos de impugnação ao Edital e de esclarecimento poderão ser apresentados a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento.

As impugnações e os pedidos de esclarecimento somente produzirão efeitos em relação à janela de recebimento de documentos em curso quando apresentados até a data limite estabelecida para o envio da documentação correspondente.

Informações Adicionais

Telefones: SECPC (61) 3216-4906/4907 e cpl.dg@camara.leg.br

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, no formato Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

O Edital está disponível, na íntegra, no Portal de Transparência da Câmara dos Deputados www.camara.leg.br/transparencia e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) www.gov.br/pncp/pt-br.

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	5
5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	6
6. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE.....	6
7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	7
8. DOS RECURSOS	7
9. DA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO.....	8
10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	8
11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	9
12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO.....	11
13. DA CONTRATAÇÃO.....	11
14. DAS INFORMAÇÕES REFERENCIAIS SOBRE LEILÕES ANTERIORES	12
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA.....	14
ANEXO 2 – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.....	18
ANEXO 3 – MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO.....	27



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

Torna-se público que a Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Diretor-Geral, realizará procedimento de credenciamento, em formato eletrônico, destinado ao credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, nos termos da Lei nº 14.133/2021; do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 206/2021; doravante designados, respectivamente, como “LEI” e “REGULAMENTO”; e demais legislação aplicável, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a realização, sob demanda, de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à Câmara dos Deputados, conforme especificações técnicas constantes deste Edital e de seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado é o único responsável pelas transações realizadas em seu nome por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, acessado com credenciais da plataforma gov.br, e assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante. Fica excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Compete ao interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas utilizados, inclusive na plataforma gov.br, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à correção ou alteração imediatamente após identificar incorreção ou desatualização.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação, conforme análise da Comissão Permanente de Contratações.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Pessoa física ou jurídica que esteja impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público da Câmara dos Deputados, nos termos § 1º do art. 9º da LEI.

2.5. O impedimento de que trata a alínea “b” aplica-se também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive nas hipóteses de controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.6. A vedação de que trata a alínea “e” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. A documentação descrita no Título 4 deste Edital deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, disponível no endereço <https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>. Para tanto, deverá ser selecionado o assunto: “Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações”.

3.2. Os documentos devem estar preferencialmente:

- a) no formato PDF/A;
- b) assinados pelo leiloeiro, ou procurador, com certificado ICP-Brasil ou mediante ou por outro meio que assegure a autenticidade e a integridade dos documentos eletrônicos, nos termos da legislação aplicável.

3.2.1. A assinatura digital deve ser feita após a conversão do arquivo em PDF/A;

3.2.2. A comissão reserva-se o direito de solicitar a apresentação do documento original ou de cópia autenticada, sempre que julgar necessário.

3.3. As informações prestadas e a documentação enviada via Protocolo Digital são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes do envio, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.4. A apresentação, por meio do Protocolo Digital, do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica a aceitação integral das disposições deste Edital e de seus anexos.

3.5. A apresentação da documentação descrita no Título 4, por meio do Protocolo Digital, implica, para o interessado, a declaração, sob as penas da lei, de que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e conformes com os originais, podendo sua falsidade ou omissão ensejar o descredenciamento e a aplicação das sanções previstas na LEI e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades penais cabíveis. O interessado



autoriza, ainda, a verificação da veracidade das informações por qualquer meio necessário.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, quando aplicáveis, no endereço mencionado no item 3.1:

- a) Requerimento de participação no Credenciamento, na forma do Anexo n. 3, devidamente preenchido e assinado;
- b) Documento de identidade oficial que possua validade legal para fins de identificação em todo o território nacional;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Comprovação do registro da atividade oficial de leiloeiro perante a Junta Comercial do Distrito Federal;
- e) Declaração atualizada, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal ou documento equivalente, que comprove a regularidade do leiloeiro perante a Junta;
- f) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o leiloeiro executou satisfatoriamente leilão de bens móveis;
- g) Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade indicado na própria certidão;
- h) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal de seu domicílio;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão negativa de antecedentes criminais da esfera federal e da unidade federativa de domicílio do leiloeiro.

4.2. Os interessados estarão dispensados de apresentar documentos de habilitação que já constem no SICAF, os quais serão consultados diretamente pela Administração.

4.3. O(s) atestado(s) a que se refere(m) a alínea “f)” deste item deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

- a) Indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) Informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) Descrição da data de início e do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

4.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

4.5. Obriga-se o leiloeiro a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que foi declarado impedido ou inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da LEI ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, no endereço <https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>, no prazo estabelecido na capa deste Edital.

5.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do respectivo pedido, desde que apresentada em prazo hábil.

5.1.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no Portal de Transparência da Câmara dos Deputados e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos previstos para o credenciamento.

5.3. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de credenciamento.

5.4. Eventuais modificações no Edital implicarão sua divulgação na mesma forma de sua publicação inicial e cumprimento dos prazos estabelecidos, exceto quando a alteração não comprometer as condições de participação ou o envio de documentos pelos interessados.

6. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

6.1. A análise da conformidade dos documentos referidos no item 4.1 deste Edital ficará a cargo da Comissão Permanente de Contratações da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

6.2. A análise e manifestação quanto à conformidade da documentação referida no item 4.1 serão realizadas pela Comissão Permanente de Contratações, nos termos deste Edital e de seus anexos.

6.3. Serão considerados inabilitados os interessados que não cumprirem os requisitos de habilitação exigidos neste Edital ou na legislação aplicável, em especial quando:

- a) Estiverem impedidos ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa;
- b) Mantiverem vínculo vedado com agentes públicos da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 9º, § 1º, da LEI;
- c) Deixarem de apresentar ou apresentarem em desconformidade os documentos exigidos no Título 4 deste Edital;

6.4. A inabilitação do interessado implica sua não inclusão no cadastro de credenciados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Concluída a análise da documentação, a Comissão Permanente de Contratações – CPC publicará o resultado preliminar da análise da habilitação, com a relação dos interessados considerados aptos ou inaptos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados.

7.2. A partir da publicação do resultado preliminar, será aberto o prazo recursal previsto no item 8.1 deste Edital.

7.3. Decorridos os prazos recursais, ou julgados os recursos interpostos, os autos serão remetidos ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, a quem competirá a declaração final dos credenciados, após verificação da legalidade e regularidade do procedimento.

7.4. O resultado final do credenciamento será publicado no Diário Oficial da União (DOU), no PNCP e no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados, permanecendo disponível e atualizado enquanto vigente o credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Os interessados poderão recorrer do resultado preliminar da habilitação, apresentado pela Comissão Permanente de Contratações – CPC, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da respectiva divulgação, nos termos do art. 165 da LEI.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Protocolo Digital da Câmara dos Deputados, no endereço: <https://www.camara.leg.br/protocolo-digital>. Para tanto, deverá ser selecionado o assunto: "Credenciamento - Documentos, Esclarecimentos e Impugnações".



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

- 8.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Contratações, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente instruído, ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, autoridade competente para proferir decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recursos.
- 8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente.
- 8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8. A decisão dos recursos será publicada no Portal de Transparência da Câmara dos Deputados e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9. DA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

- 9.1. A ordem de convocação dos leiloeiros credenciados será definida por meio de sorteio público, a ser realizado para fins de distribuição das contratações durante a vigência do credenciamento.
- 9.1.1. Participarão do sorteio todos os leiloeiros credenciados.
- 9.1.2. Os leiloeiros credenciados serão convidados, por meio eletrônico, preferencialmente via e-mail, para acompanhar a realização do sorteio.
- 9.1.3. O sorteio será realizado na Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Contratações, no Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1406. Praça dos Três Poderes. Brasília – DF. CEP: 70160-900, independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar presencialmente do sorteio.
- 9.1.4. Registra-se que o acesso é limitado a uma única pessoa, por leiloeiro, na condição de observador, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência na realização do sorteio.
- 9.2. A Comissão Permanente de Contratações tornará público o resultado do sorteio, divulgando-o no Portal de Transparência da Câmara dos Deputados e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 9.3. À vista do relatório da COMISSÃO, o resultado do sorteio ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

Anulação e Revogação do Edital

- 10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da administração, desde que devidamente fundamentados.



10.2. A revogação poderá ser determinada pelo Diretor-Geral, por razões de interesse público, desde que fundamentadas em fato superveniente devidamente comprovado e relevante para justificar tal decisão.

10.3. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao 150 da LEI.

10.4. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, ressalvadas as hipóteses em que a continuidade da execução se torne inviável.

Descredenciamento de Credenciados

10.5. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.6. O descredenciamento a pedido não eximirá o credenciado do cumprimento de obrigações já assumidas perante terceiros, nem das responsabilidades delas decorrentes.

10.7. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.5, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar, conforme a gravidade da infração, na aplicação de sanções previstas neste edital e na LEI.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI.

11.2. Constituem condutas passíveis de repercussão no credenciamento e, quando cabível, de responsabilização administrativa, nos termos da LEI:

- a) Não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Permanente de Contratações;
- b) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e) Fraudar o credenciamento;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.3. Nos termos da LEI, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3.1. O descredenciamento poderá ser acompanhado da aplicação de sanções administrativas previstas neste título, a depender da gravidade da infração e do impacto para a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.5. As condutas previstas nas alíneas “a” a “c” do item 11.2, quando não acompanhadas de má-fé, fraude ou prejuízo à Administração, poderão ensejar, conforme o caso, o indeferimento do pedido de credenciamento, a perda do direito à contratação específica ou o descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa, quando presentes os pressupostos legais para tanto.

11.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d” a “h” do item 11.2 deste Título, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa.

11.7. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.



11.8. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara dos Deputados.

11.9. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

11.10. Demais sanções administrativas estão previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa.

12. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente Edital permanecerá vigente por prazo **indeterminado**, até sua revogação, alteração ou anulação por ato formal da Administração.

12.2. O prazo para envio da documentação pelos interessados observará as datas estabelecidas na capa deste Edital.

12.3. Encerrado o prazo inicial para envio da documentação, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo nas hipóteses previstas neste Título.

12.3.1. Encerrada a lista de credenciados em razão da convocação de todos os interessados, a Administração poderá reabrir o prazo para envio de documentação, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados.

12.3.2. A reabertura do prazo observará as mesmas condições estabelecidas neste Edital, não sendo necessária a publicação de novo instrumento convocatório, desde que mantidas as regras originalmente previstas.

12.3.3. Na hipótese de reabertura do prazo, todos os interessados, inclusive os anteriormente credenciados, deverão apresentar nova documentação de habilitação, a fim de comprovar a manutenção das condições exigidas neste Edital.

12.3.4. Após a análise da nova documentação, será realizado novo sorteio público para definição da ordem de convocação dos leiloeiros credenciados, observado o disposto no Título 9 deste Edital.

12.3.5. Os pedidos de credenciamento protocolados após o prazo estabelecido para envio da documentação não serão admitidos nem analisados, sendo considerados intempestivos, ressalvadas as hipóteses de reabertura de prazo previstas neste Título.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Durante a vigência do Credenciamento, os Leiloeiros credenciados serão convocados para assinar o Contrato para a realização de leilão, sob demanda, observados os ciclos de credenciamento e as condições estabelecidas neste instrumento.

13.1.1. A vigência do credenciamento corresponde ao período de validade deste Edital, durante o qual os leiloeiros credenciados poderão ser convocados para contratação, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

13.2. A ordem de convocação dos leiloeiros observará a ordem definida no sorteio, conforme Título 9 deste Edital, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado, até o final da lista de credenciados, quando, então, será realizado novo sorteio e definida nova ordem de convocação.

13.3. Cada leiloeiro contratado executará 1 (um) leilão por vez. Tal medida busca proporcionar a participação dos demais leiloeiros, observando a estrita ordem definida no sorteio.

13.4. A contratação não importa em exclusividade durante a vigência contratual, podendo a Câmara dos Deputados contratar outro leiloeiro credenciado para realizar o leilão de processos distintos, obedecida a ordem de convocação a que se refere o Título 9 deste Edital.

13.5. O leiloeiro convocado assinará o respectivo Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação.

13.6. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo leiloeiro durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

13.7. As regras de vigência do Contrato são definidas no respectivo Contrato.

13.8. Para assinatura do Contrato, o leiloeiro deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas no item 4.1 deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

13.10. Caso o leiloeiro convocado não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, ou não atender às condições para a contratação, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outro leiloeiro, observada a ordem definida no sorteio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.11. O credenciamento não obriga a Câmara dos Deputados a contratar.

14. DAS INFORMAÇÕES REFERENCIAIS SOBRE LEILÕES ANTERIORES

14.1. Para fins de transparência, registra-se que a Câmara dos Deputados realizou, em procedimentos anteriores, leilões de bens móveis com resultados variáveis quanto aos valores arrecadados, conforme dados consolidados a seguir:

Histórico de Leilões (2023-2025)							
ANO	PROCESSO	DATA	QTD LOTES	QTD ITENS	AVALIAÇÃO	TOTAL ARRECADADO	COMISSÃO
2023	449868/2022	17/05/2023	26	4825	124.700,00	233.892,00	11.694,60
2023	712912/2023	31/08/2023	24	6293	70.900,00	113.500,00	5.675,00
2024	133215/2023	22/01/2024	28	5672	46.900,00	86.665,00	4.333,25
2024	488444/2024	17/10/2024	57	7367	231.100,00	821.656,66	41.082,83
2025	1214351/2024	06/05/2025	27	4346	78.800,00	443.900,00	22.195,00
2025	877483/2025	18/12/2025	24	2297	56.100,00	139.455,00	6.972,75

14.2. As informações referidas no subitem anterior possuem caráter meramente informativo e não constituem parâmetro obrigatório, garantia de resultado,



expectativa de arrecadação ou qualquer forma de vinculação para a Administração ou para os credenciados.

14.3. Os resultados de cada leilão dependem das características específicas dos bens, das condições de mercado e da dinâmica da sessão pública, não sendo possível a extrapolação automática dos dados históricos para contratações futuras.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

15.2. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, considerada a gravidade da conduta, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.3. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados publicados no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados.

15.4. Integram este Edital, para todos os efeitos, seus Anexos.

15.5. É facultado à Comissão Permanente de Contratações, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da proporcionalidade e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

Brasília, 2 de junho de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Guilherme Barbosa Brandão
Diretor-Geral



ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a realização, sob demanda, de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à Câmara dos Deputados, nas modalidades eletrônica ou presencial e eletrônica (simultaneamente), conforme necessidade da Administração.

1.2. Trata-se de serviço não contínuo, contratado por escopo, sendo celebrado um contrato para cada leilão realizado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O credenciamento justifica-se pela necessidade de manutenção de cadastro de leiloeiros públicos oficiais interessados em atuar, mediante contratação sob demanda, na realização de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis integrantes do patrimônio da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

2.2. Trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, caracterizada pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando à Administração selecionar, de forma isonômica, leiloeiros aptos a atuar conforme a necessidade, contribuindo para a continuidade da prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 31 e 79;

3.2. Decreto nº 21.981/1932;

3.3. Ato da Mesa nº 206/2021;

3.4. Demais normas aplicáveis.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O credenciamento permitirá a contratação de leiloeiros para condução de leilões oficiais, garantindo:

- a) transparência;
- b) publicidade;
- c) competitividade;
- d) maximização da arrecadação.

4.2. A seleção do leiloeiro para cada contratação será feita por sorteio, conforme regras do edital.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O leiloeiro deverá:

- a) possuir registro ativo em Junta Comercial do Distrito Federal;
- b) comprovar experiência por meio de atestado de capacidade técnica;
- c) dispor de solução tecnológica para realização de leilões eletrônicos.

5.2. Não haverá exigência de:

- a) garantia de proposta;
- b) subcontratação;
- c) dedicação exclusiva de mão de obra.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O leiloeiro contratado deverá:

- a) conduzir o leilão conforme legislação vigente;
- b) realizar a divulgação do leilão;
- c) executar o certame;
- d) promover a arrecadação;
- e) prestar contas à Administração.

6.2. O leilão será realizado:

- a) preferencialmente na forma eletrônica;
- b) podendo ocorrer de forma presencial ou simultânea, conforme definição da Administração.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O leiloeiro deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a finalização do leilão:

- a) ata do leilão;
- b) relatórios;
- c) documentação fiscal;
- d) demais documentos necessários.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Considera-se Unidade Responsável pela gestão dos serviços objeto da futura contratação o Departamento de Contratação e Logística (DELOG), que, por meio da Coordenação de Logística e Controle Patrimonial (COLOG), exercerá a gestão do contrato e a fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

8.2. Caberá à unidade responsável indicar formalmente o fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento, controle e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8.3. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a realização do leilão e o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- c) conferir a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;
- d) registrar ocorrências e comunicar eventuais irregularidades;
- e) subsidiar a adoção de medidas administrativas, inclusive a aplicação de sanções, quando cabível.

8.4. As comunicações e registros relevantes relacionados à execução contratual serão formalizados por meio eletrônico, no âmbito do processo administrativo correspondente.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPENHO

9.1. A CONTRATANTE poderá avaliar o desempenho do leiloeiro com base nos seguintes indicadores:

- a) taxa de alienação dos bens;
- b) cumprimento de prazos;
- c) regularidade da prestação de contas;
- d) qualidade da condução do leilão.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. O leiloeiro será remunerado exclusivamente por comissão de até 5% (cinco por cento), paga pelo arrematante.

10.2. Não haverá pagamento pela Câmara dos Deputados.

10.3. Os custos operacionais serão de responsabilidade do leiloeiro, ressalvados os custos de publicidade oficial e os custos de publicidade não oficial previamente submetidos e autorizados pela Câmara dos Deputados, os quais ficarão a cargo desta Casa.

11. VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência estimada de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até a conclusão do objeto.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os leiloeiros serão convocados conforme ordem definida em sorteio.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

12.2. O credenciamento não obriga a Câmara dos Deputados a realizar contratações, constituindo-se em mera habilitação dos interessados para eventual convocação, de acordo com a necessidade da Administração.

12.3. A realização de leilões poderá ocorrer por outros meios legalmente admitidos, inclusive por intermédio de agente de contratação em sistema eletrônico próprio, sem prejuízo da manutenção do credenciamento vigente.

12.4. A ausência de convocação não gera ao credenciado qualquer direito à contratação, indenização ou compensação, a qualquer título.

Brasília, 2 de junho de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Guilherme Barbosa Brandão
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

ANEXO 2
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo nº 295.206/2026

Credenciamento 02/2026

Contrato nº

OBJETO	Realização de leilões de bens inservíveis pertencentes à Câmara dos Deputados.
---------------	--

CONTRATANTE:

CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
Nome do Responsável:		
Cargo/Função:		

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Data de assinatura:	Data de vigência:
---------------------	-------------------

As partes, acima identificadas, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (doravante denominada LEI), no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 206/2021 (doravante denominado REGULAMENTO), e no Edital de Credenciamento e seus Anexos (doravante denominado EDITAL), observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de leilão específico de bens móveis inservíveis pertencentes à Câmara dos Deputados.

1.2. Vinculam este Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital do Credenciamento;
- b) Requerimento de Credenciamento apresentado pela CONTRATADA na etapa de credenciamento;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, prazo estimado para a realização e conclusão do leilão.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o leilão não for concluído no período inicialmente previsto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, na forma deste instrumento.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato será extinto com a conclusão do objeto, consistente na realização do leilão, ainda que isso ocorra antes do prazo estimado de vigência.

3.2. O prazo de vigência possui caráter estimativo, sendo automaticamente prorrogado até a conclusão do objeto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA.

3.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE optar pela extinção unilateral do Contrato, adotando as medidas cabíveis para a continuidade da execução do objeto.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.5. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate a ocorrência das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A alienação onerosa de bens móveis da Câmara dos Deputados será realizada por meio do leilão objeto deste Contrato, conforme orientação da Unidade Responsável pela fiscalização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

4.3. A CONTRATADA atuará na condução do leilão objeto deste Contrato, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 21.981/1932 e nas demais normas aplicáveis.

4.4. O leilão será realizado, preferencialmente, na forma eletrônica, podendo ocorrer na forma presencial ou simultânea (eletrônica e presencial), mediante definição da CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá elaborar, assinar e apresentar à Câmara dos Deputados, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da finalização do leilão a seguinte documentação para fins de pré-análise: ata do leilão, relatórios, documentação fiscal, bem como os demais documentos necessários à prestação de contas e à regular conclusão do procedimento de leilão.

4.5.1. Realizada a referida pré-análise da documentação, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA a Guia de Recolhimento da União (GRU) das importâncias a receber relacionadas aos bens ou lotes arrematados, cujo comprovante de quitação deverá ser apresentado à CONTRATANTE no prazo de 4 (quatro) dias úteis.

4.6. A CONTRATANTE poderá avaliar a execução do objeto com base nos critérios de desempenho definidos no Termo de Referência, utilizando tais informações para fins de fiscalização contratual e eventual apuração de infrações, observados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1. A CONTRATADA receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

6.2. Os custos operacionais relacionados à execução do leilão serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não podendo implicar qualquer redução dos valores a serem repassados à Câmara dos Deputados, ressalvados os custos de publicidade oficial e os de publicidade não oficial previamente submetidos e autorizados pela CONTRATANTE, os quais ficarão a cargo desta Casa.

6.3. Fica estabelecido que a comissão do leiloeiro será integralmente suportada pelo arrematante, afastada a hipótese prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 em que a comissão seria atribuída ao comitente.

6.4. Em nenhuma hipótese, a Câmara dos Deputados será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que a CONTRATADA tiver de despender para recebê-la.

6.5. Caso não ocorra a efetivação da venda dos bens inservíveis, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

por decisão judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pela CONTRATADA, sem que isso enseje reembolso por parte da CONTRATANTE.

6.6. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- b) definir, em conjunto com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- c) promover a divulgação do edital do leilão na forma da legislação aplicável, inclusive no Diário Oficial da União (DOU), no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- d) acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- e) fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- f) proceder à entrega dos bens aos arrematantes, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro, no mesmo local indicado para a visitação dos bens no Edital de Leilão;
- g) receber e conferir a prestação de contas do Leiloeiro;
- h) propor a aplicação de sanções administrativas por descumprimento de cláusulas contratuais, quando cabível.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar à Unidade Responsável pelo contrato qualquer alteração na documentação apresentada;
- b) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;
- c) observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
- d) atender prontamente às recomendações da Unidade Responsável;
- e) zelar pelos interesses da Câmara relativamente ao objeto do contrato;
- f) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da Unidade Responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da Câmara dos Deputados relativamente aos serviços;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

- g) submeter previamente à Câmara dos Deputados o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela Câmara dos Deputados;
- h) promover a divulgação do edital de leilão por meio de faixas, publicação em jornal de grande circulação e em sites eletrônicos específicos para leilões e/ou venda de produtos usados, bem como por cadastro de e-mails do leiloeiro, sempre mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
 - h.1) os custos com anúncios autorizados pela CONTRATANTE poderão ser abatidos do valor a ser repassado à Câmara dos Deputados por ocasião da prestação de contas, a título de reembolso, desde que apresentados os documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados;
 - h.2) a divulgação de que trata esta alínea não inclui aquelas realizadas pela CONTRATANTE disposta na alínea “c)” do item 7.1 deste Contrato;
- i) formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- j) adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- k) fornecer local para a realização dos leilões, previamente aprovado pela Câmara dos Deputados e devidamente licenciado para tal finalidade junto aos órgãos competentes;
- l) auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- n) Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos de sua competência até a regular conclusão do procedimento do leilão.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 167 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 135 do REGULAMENTO.

10.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

10.3. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- i) descumprir obrigações relacionadas à prestação de contas do leilão, inclusive quanto à apresentação de relatórios, documentos fiscais e comprovação de recolhimento dos valores arrecadados;
- j) deixar de promover a divulgação do leilão nos termos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;
- k) deixar de realizar o leilão ou conduzi-lo em desacordo com as disposições legais e contratuais aplicáveis.

10.4. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa moratória**;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

10.4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

10.5. Advertência

10.5.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

10.6. Multa Moratória

10.6.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, na apresentação de todos os documentos obrigatórios à prestação de contas, previstos no subitem 4.5 deste Contrato, bem como na quitação da Guia de Recolhimento da União (GRU) prevista no subitem 4.5.1 deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre a comissão prevista no subitem 6.1 deste Contrato, por dia útil de atraso.

10.7. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.7.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

10.7.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

10.8. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, será aplicada pela prática das seguintes infrações:



- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

10.9. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

10.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida LEI.

10.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

10.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

10.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados no requerimento de credenciamento, bem como os cadastrados no SICAF, se aplicável.

10.12.1. Os endereços de e-mail informados no requerimento de credenciamento e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo do leiloeiro (a), não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

11.2. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

13.2. E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, de de 2026.

Pela CONTRATANTE:
Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:
(nome)
(cargo)

Brasília, 2 de junho de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Guilherme Barbosa Brandão
Diretor-Geral



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

ANEXO 3
REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À Comissão Permanente de Contratações da Câmara dos Deputados

Nome completo do Leiloeiro(a)	
CPF	
Nº da identidade civil	
Matrícula na Junta Comercial	
Data da inscrição	
Endereço profissional	
Cidade/UF	
CEP	
Nº de Contato Telefônico	
E-mail	

Manifesto interesse em participar do Credenciamento n. 02/2026, em conformidade com as disposições editalícias e encaminho, em anexo, todo os documentos relacionados no Título 4 do Edital de Credenciamento n. 02/2026.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

Credenciamento 02/2026

DECLARO:

- a) Ter lido e compreendido todos os termos e condições do Edital, comprometendo-me a cumpri-los integralmente, incluindo eventuais alterações publicadas, caso seja credenciado;
- b) Estar ciente de que não faço jus a qualquer pagamento por parte da Contratante;
- c) Que poderei fazer jus à comissão equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, combinado com o §2º do art. 80 da IN DREI nº 52/2022, sendo o valor devido de responsabilidade exclusiva do arrematante;
- d) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à minha habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Dispor de solução técnica para realização de leilões oficiais por meio eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação que permitam o recebimento de lances via internet, em conformidade com as exigências do Edital.

Brasília-DF, de de 2026.

(nome e assinatura do leiloeiro)

Brasília, 2 de junho de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Guilherme Barbosa Brandão
Diretor-Geral